



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Contrato nº 24/2022
Processo nº 0004603-17.2020.6.02.8000

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DO TIPO
NO-BREAK DE MÉDIO E GRANDE PORTE,
CELEBRADO COM A EMPRESA
ELETROELETRÔNICA SERVICE LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Otávio Leão Praxedes, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **ELETROELETRÔNICA SERVICE LTDA**, situada na Avenida Dona Constança de Góes Monteiro, 579, Casa 583, bairro Jatiúca, CEP: 57036-370 – Maceió/AL, telefones: (82) 3231-4384/4469, e-mail: comercial@eletroeletronicaservice.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.553.353/0001-01, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Ramilson da Silva Raposo, portador da C.I nº 849205 SSP/PE, inscrito no CPF nº 052.202.034-87, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do tipo *no-break* de médio e grande porte do TRE/AL, com fornecimento de peças sob demanda, conforme as exigências contidas neste contrato e no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024/2019, e no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019, pelo Decreto nº 7.174/2010, sendo-lhe aplicada, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em consonância com o que faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), ficando os contratantes sujeitos às normas desta, e ainda pelas disposições da Lei nº 8.078/90 que sejam compatíveis com o regime de direito público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado. Além da Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, sobre Norma de Contratação, disponível no *site* www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: Informações Gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do tipo *no-break* de médio e grande porte do TRE/AL, com fornecimento de peças sob demanda, conforme as exigências contidas neste contrato e no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total estimado para este contrato é de R\$ **350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, considerando o período de vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, após o recebimento da Nota Fiscal respectiva, devendo a contratada atender aos seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e da prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor; e

a) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais penalidades poderão ser descontadas do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual do TRE/AL para o exercício 2022, relativos ao **PTRES nº 167674 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas)- Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, sendo indicados por meio de apostilamentos ou termos aditivos, os créditos e empenhos para a sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Fornecer o(s) serviços(s) e/ou produto(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Proposta e no Contrato;
- 2) Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no Termo de Referência e anexos do Edital, sem transferência de responsabilidades, sendo proibida a subcontratação;
- 3) Comprovar, no ato da assinatura do Contrato, que possui sede ou filial no Estado de Alagoas (Região Metropolitana de Maceió) com a apresentação de Taxa de Localização (emitida pela Prefeitura da cidade da sede ou filial), como também o Certificado de Aprovação do AVCB emitido pelo CBM/AL;
- 4) Possuir no estado de Alagoas (Região Metropolitana de Maceió):
 - 4.1) Laboratório, equipado com, pelo menos, Osciloscópio Digital Duplo Traço, Analisador de Baterias, Termômetro Digital, Laser Infravermelho, Multimetros, Alicates Amperímetro, Analisador de Energia), Software de Calibração e Parametrização para os Nobreaks abrangidos pelo contrato;
 - 4.2) Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

AL, em nome da empresa e respectivo(s) responsável(is) técnico(s), com validade na data de emissão da Ordem de Serviço;

4.3) Manter o desempenho dos equipamentos encaminhados à manutenção, obedecendo normas técnicas dos fabricantes, com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos aos serviços, observando orientação do CONTRATANTE, quando for o caso, de forma a manter o perfeito estado de funcionamento dos mesmos.

5) Executar os serviços nas instalações do CONTRATANTE, onde os equipamentos se encontrem instalados ou em reserva, ficando estabelecido que, em casos de impossibilidade técnica, poderá a CONTRATADA realizá-los em suas instalações, responsabilizando-se pelo transporte do (s) equipamento (s), desde que devidamente autorizado;

6) Em caso de falha ou pane nos equipamentos, e a CONTRATADA não resolver em até 02 horas após sua chegada ao local, a mesma deverá fornecer e instalar imediatamente um equipamento com as mesmas características, a título de backup (reserva), por um período de até 30 dias e sem custo adicional a este Contrato, até a total recuperação do equipamento da CONTRATANTE. Este procedimento será executado somente se a recuperação do equipamento não for concluída no prazo máximo de 02 horas, a contar de sua chegada ao local do evento. O equipamento backup não poderá permanecer por prazo superior a 30 dias, salvo se apresentado justificativa técnica do fornecedor da peça faltosa;

7) Comprovação de substituição das peças:

7.1) A CONTRATADA, ao substituir a peça com defeito ou com necessidade de substituição, deverá entregá-la ao Fiscal do contrato, que converterá em regi-

stro fotográfico a ser incorporado ao procedimento que trata do contrato e posterior descarte;

7.2) Fotografar as avarias e emitir relatório documentando os serviços.

8) Realizar ajustes, lubrificações e substituições de peças e componentes em pane ou desgastados (serviços que a manutenção abrange), que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos;

9) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, os nomes de seus funcionários, que estarão responsáveis pela execução dos serviços, bem como comunicar, de imediato, o desligamento de técnicos que atuam na contratação;

10) Manter os executantes dos serviços de manutenção devidamente identificados, preferencialmente através de cartão plastificado, com nome do técnico, função e nome da CONTRATADA;

11) Responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- 12) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes;
- 13) Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade e estabilidade dos serviços objetos da contratação;
- 14) Respeitar as normas internas do TRE-AL quanto ao acesso do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho;
- 15) Afastar imediatamente do atendimento aos serviços objeto deste termo de referência, técnico ou preposto da empresa, que tenha dado motivo a advertência escrita pelo TRE-AL por comportamento inconveniente e/ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;
- 16) Atender com presteza aos chamados do CONTRATANTE através de telefone ou e-mail durante o período de contratação, na forma descrita neste documento;
- 17) Corrigir as falhas detectadas e comunicadas formalmente pelo Fiscal do Contrato;
- 18) Submeter ao Fiscal a Ordem de Serviço em que seja anotado o número do registro da chamada, bem como todas as intervenções, pendências, troca de peças, horários etc. Ao término de cada intervenção, o técnico entregará a Ordem de Serviço, devidamente preenchida ao fiscal do contrato;
- 19) Infomar à CONTRATANTE quando do início da visita para que esta possa verificar a execução dos serviços e apresentar ao final do serviço checklist preenchido, um para cada equipamento;
- 20) Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal dos serviços, relatórios técnicos de todas as manutenções realizadas no mês;
- 21) Apresentar anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo Contrato em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, sendo renovada sua emissão por cada eventual prorrogação contratual.
- 22) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 23) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte.
- 24) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações locais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- 25) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicadas ao objeto do contrato;
- 26) Disponibilizar o serviço nos horários estabelecidos neste Termo de Referência e anexos do Edital;
- 27) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 28) Realizar todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva estabelecidos neste Termo de Referência;
- 29) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC;
- 30) Atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade previstos na IN MPOG 01/2010;
- 31) Atender, no que couber, exigência de capacitação em saúde e segurança no trabalho para o efetivo controle no cumprimento das normas vigentes no trato da questão;
- 32) Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATANTE no que diz respeito às condições de uso e funcionamento dos equipamentos;
- 33) Quanto à responsabilidade, exclusividade e relatórios dos serviços, a CONTRATADA obrigar-se-á a cumprir expressa proibição de aproveitamento de servidores e ferramentas do CONTRATANTE, para execução dos serviços objeto desta contratação;
- 34) Fornecer garantia mínima de 90 dias para as novas peças. Caso a peça substituída apresente defeitos durante o período da sua garantia, a mesma deverá ser reparada ou substituída no prazo máximo de 24 horas. Esta garantia deverá compreender as despesas com deslocamento em caso de nova substituição ou reparo da peça em questão;
- 35) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Administração, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades;
- 36) Comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;
- 37) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

38) Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral - Resolução TSE nº 23.644/ 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas obriga-se a:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e do(s) contrato(s) dela decorrentes, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta;
- 2) Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
- 3) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 4) Aplicar as sanções conforme previsto no contrato, assegurando à Contratada o contraditório e ampla defesa;
- 5) Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências e equipamentos da CONTRATANTE necessários à execução dos serviços;
- 6) Oferecer infraestrutura necessária para a empresa contratada atender plenamente ao objeto, incluindo aterramento, climatização ou outra necessidade que, a critério do CONTRATANTE e por consenso de ambas as partes, seja indispensável à consecução do serviço;
- 7) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio do Fiscal do Contrato;
- 8) Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- 9) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços na forma e no prazo estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 10) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 11) Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato que vier a ser formalizado em decorrência deste Termo de Referência;
- 12) Disponibilizar peças sobressalentes que não estejam não cobertas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O prazo máximo para o início da prestação de serviços é de no máximo 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou documento equivalente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de vigência do Contrato de Prestação de Serviço deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos insumos e materiais aplicados na prestação dos serviços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) calculado pelo Instituto Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

a.1) A Contratada será notificada formalmente em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

a.2) Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou se entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a Contratada será advertida.

b) Multa, conforme o grau de importância, conforme percentual e tabela de infrações:

1. Grau 1: 1,00% do valor mensal do contrato;
2. Grau 2: 2,00% do valor mensal do contrato;
3. Grau 3: 3,00% do valor mensal do contrato;
4. Grau 4: 4,00% do valor mensal do contrato;
5. Grau 5: 5,00% do valor mensal do contrato;
6. No caso de inexecução total a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato correspondente a 12 (doze) meses.

c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para entrega/solução de ocorrências poderá resultar no cancelamento do instrumento de fornecimento com a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrado judicialmente;

PARÁGRAFO QUARTO - Excepcionalmente, *ad cautelam*, a Administração poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a Contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO - O período de atraso será contado em dias corridos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO OITAVO - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário eletrônico.

TABELA DE INFRAÇÕES

Item	Infração	Grau
1	Permitir a presença de empregado sem identificação - por empregado e por ocorrência, cumulativamente.	1
2	Não disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato por ocorrência e por empregado, cumulativamente.	1
3	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições - por empregado e por dia, cumulativamente.	1
4	Não manter a documentação de habilitação atualizada - por item e por ocorrência, cumulativamente.	1
5	Descumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários - por ocorrência.	1
6	Descumprir quaisquer itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO – por ocorrência.	2
7	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	2
8	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos no Contrato – por dia.	2
9	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários - por empregado e por ocorrência, cumulativamente.	2
10	Submeter seus funcionários, os servidores da CONTRATANTE e terceiros à exposição direta aos produtos aplicados – por ocorrência.	2
11	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	2
12	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar – por ocorrência.	2
13	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado – por ocorrência.	2
14	Fornecer informação pérfida de serviço realizado ou substituição de material sem anuência da FISCALIZAÇÃO – por ocorrência.	2
15	Não cumprir a programação do cronograma anual de execução dos	3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

	serviços - por item e por ocorrência, cumulativamente.	
16	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços – por empregado e por ocorrência, cumulativamente.	3
17	Deixar de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - CREA-AL referente ao serviço que se reporta ao objeto contratado, fora do prazo pactuado no Termo de Referência – por ocorrência.	4
18	Não cumprimento de qualquer prazo contido neste Termo de Referência ou de determinações exaradas pela CONTRATANTE - por ocorrência.	4
19	Não realizar a limpeza e retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços – por ocorrência.	4
20	Não respeitar a proibição de fumar no interior dos prédios – por ocorrência.	4
21	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais – por ocorrência.	5
22	Permitir aplicação de produtos que causem danos aos equipamentos e instalações, ou seja, nocivo à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários da Justiça Eleitoral – por ocorrência.	5
23	Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente e formalmente justificados- por ocorrência.	5

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, aos mandamentos do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022 e às estipulações da proposta de preços da Contratada (evento SEI nº 1049737).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA TREZE- DO ANEXO

O termo do **ANEXO I** do Edital do certame licitatório passará a compor o Anexo deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no termo de referência, cabendo-lhe optar dentre as modalidades: caução em dinheiro, títulos de dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 1 (um) mês após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO OITAVO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DEZ - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

PARÁGRAFO ONZE - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de um mês após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS- DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Maceió/AL, 30 de maio de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Pelo TRE/AL

Desembargador Otávio Leão Praxedes
Presidente do TRE/AL

Pela Empresa

Ramilson da Silva Raposo
Representante